

Processo n	
1 1000000	

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - ARTIGOS 6º, INCISO XXXVIII, LEI 14.133/2021

Unidade/Órgão: _____

Objeto: _____

Valor estimado: R\$					
Fundamento legal: art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021					
1. Autorização da autori - Fls	dade competente para ir	nício da fase p	reparatória		
Competência	Valor Fundame		amento		
Dirigentes de Unidades e Órgãos	Qualquer valor	Art. 1º, inciso I, alínea "a", Portaria GR nº 8.321/2024			
2. Documentação e info	rmações iniciais				
2.a – Abertura de process forma eletrônica (SEI/SP)	Data//				
2.b – Designação o responsáveis pela fase p execução e fiscalização USP)	Fls				
2.c – Documento de forr (DFD) ³	nalização de demanda	Fls			
2.d – Estudo Técnio contendo pelo menos:(i) descrição da neces resolvido:	•	Sim/Não*	Fls		

(iii) estimativa do valor;

(ii) estimativa do quantitativo;

¹ Decreto Estadual nº 67.641/2023.

² Art. 7°, "caput", da Lei 14.133/2021. ³ Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/21.

⁴ Art. 18, inciso I, e parágrafos 1°, 2° e 3°, da Lei 14.133/2021, e Decreto Estadual nº 68.017/2023.



(iv) manifestação sobre parcelamento; (v) conclusão sobre a adequação da contratação para a necessidade a que se destina; e	*Em caso de "não", Fls	
(vi) caso aplicável, justificativa pela ausência dos demais itens não obrigatórios ⁵		
2.e – Análise de Riscos ⁶	Sim/Não*	Fls
* Em caso de "não", justificar		Fls
2.f – Termo de Referência (TR) , Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso ⁷	Fls	
2.f.a. Utilizou-se o modelo padronizado de TR ⁸	Sim/Não	
2.g – Documento da Reserva ou demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a despesa	Sim/Não	Fls

3. Pesquisa de preços, Valor estimado e Justificativa de Preços - Fls.

*Artigo 18, inciso IV, e artigo 23, § 2º, da Lei 14.133/2021: *Art. 23. (...)*

- § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- *Decreto Estadual nº 67.608/2023 aplicação transitória de regulamentos federais:

⁵ Art. 18, parágrafo 2°, da Lei 14.133/2021.

⁶ Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021.

⁷ Art. 18, inciso II, da Lei 14.133/2021.

⁸ Decreto Estadual nº 68.185/2023.



- a) Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022;
- **b)** Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.
- OBS: o decreto estadual de definição de valor estimado para obras e serviços de engenharia ainda está em elaboração, listado como um dos "Próximos atos", no sítio eletrônico de compras.sp.
- Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil. (g.n.)
- Art. 6º Em caso de **inviabilidade** da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, <u>a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.</u>
- Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar **especificidades locais ou de projeto** na elaboração das respectivas composições de custo unitário, <u>desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado</u>.

COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA (art. 9°):

Custo global de referência + valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I taxa de rateio da administração central;
- II percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- IV taxa de lucro.

3.1. A	anotação	de res	ponsabilidade	e técnica	pelas	planilhas	orçamen	tárias
deverá	constar d	o projet	to que integra	ır o edita	l de lic	itação, inc	clusive de	suas
eventu	ais alteraç	ões ⁹ – F	ls					

4. Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica -	Fls
4.a. Utilizou-se o modelo padronizado de edital de	

Versão 01.2024 NLLC – Concorrência eletrônica (encaminhamento PG)

⁹ Art. 10, Decreto Federal nº 7.983/2013.



concorrência eletrônica, adequado ao objeto pretendido?	() SIM
4.b. Todos os campos foram devidamente	
preenchidos/justificados?	() SIM
*Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de	
obras e serviços de engenharia ¹⁰ .	
4.c. Indicar a versão utilizada	
4.1. Minuta de Contrato	
() SIM - FIs	
AA a likilinay aa a maadala maduuninada a muf	() SIM
4.1.a. Utilizou-se o modelo padronizado e pré- aprovado, adequado ao objeto pretendido?	
4.1.b. Todos os campos foram devidamente preenchidos/justificados?	() SIM
*A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física	
completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras ¹¹ .	
4.1.c. Indicar a versão utilizada	
4.2.	
() NÃO se trata de minuta padrão pré-aprovada	1

Instruído o procedimento até o presente, declaro, sob minha responsabilidade, que as informações constantes do presente relatório de verificação são verídicas e que o preenchimento dos requisitos legais ora elencados foi por mim verificado.

Declaro, especificamente, que o edital de concorrência eletrônica e o termo de contrato utilizados:

 10 Art. 11, Decreto Federal nº 7.983/2013. 11 Art. 12, Decreto Federal nº 7.983/2013.

Versão 01.2024 NLLC – Concorrência eletrônica (encaminhamento PG)

() seguiram as minutas disponibilizadas e pré-aprovadas pela
Procuradoria Geral, com as seguintes modificações no texto, marcadas em [COR], pelas justificativas abaixo:
 OU
() não seguiram as minutas-padrão, sendo pertinente destacar as
seguintes peculiaridades, pelos motivos a seguir:
Pelo exposto, atesto a conformidade legal do procedimento adotado, solicitando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral da USP, para
análise e parecer, nos termos do artigo 6º, da Portaria PG nº 12, de 23 de
fevereiro de 2024.
do
, de de 20
(Nome e assinatura do servidor responsável)
Em sequência, após manifestação da PG e atendidos os requisitos legais
e procedimentais para continuidade da contratação, a Unidade/Órgão
deverá prosseguir com as seguintes etapas, a título informativo, no que couber:
1) Publicação do edital no PNCP e de seu extrato no DOE e jornal de
grande circulação ¹² – data:/_/
Data de apresentação de propostas e lances//

¹² Art. 54, da Lei 14.133/2021.

- *O prazo para apresentação de propostas e lances, contados da data de divulgação do edital, deve respeitar o prazo mínimo de¹³:
 - a) para serviços especiais e obras e serviços especiais de engenharia, **25 (vinte e cinco) dias úteis**, quando utilizado <u>critério</u> <u>de julgamento de menor preço ou de maior desconto</u>;
 - b) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
 - c) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas demais hipóteses não abrangidas acima.
- 2) Nos termos do art. 71, Lei 14.133/2021, e Art. 1º, inciso I, alíneas "c" a "f", Portaria GR nº 8.321/2024, encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo licitatório deverá ser encaminhado à autoridade superior competente para:
- a) decidir eventuais recursos apresentados por licitantes e/ou interessados;
- b) adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor;
- c) homologar os atos praticados pelos responsáveis pela condução dos procedimentos;
- d) anular ou revogar a licitação e procedimentos auxiliares.
- 3) Após finalização do procedimento de contratação, a unidade/órgão responsável deverá providenciar a PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, com manutenção permanente em sítio eletrônico oficial:
 - a) Contrato e eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações
 Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021);
 - b) No caso de obras, a Administração divulgará, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias

_

¹³ Art. 55, da Lei 14.133/2021.

úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/2021).